



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2021

Edição 2142
10 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000
COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Barbara Schirlo e Lurdes Taratschuk Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.475/2021

"Dispõe e regulamenta o estacionamento rotativo de veículos no Município de Prudentópolis, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR nas vias e logradouros públicos do Município de Prudentópolis, o qual poderá ser operado mediante concessão; sendo que o serviço será executado através de meio manual e/ou eletrônico, através de instrumentos que permitam a integridade financeira de arrecadação, aferição de receitas, eficácia do sistema de rotatividade das vagas e auditoria por parte do Poder Concedente.

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, através do devido processo licitatório, o serviço de estacionamento rotativo pago.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, a fim de dar plena eficácia ao comando normativo, fica autorizado a regulamentar através de Decreto o Sistema de Controle do Estacionamento Rotativo de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Prudentópolis.

Art. 3º. Fica a concessionária autorizada a promover a publicidade institucional e informativa, através de campanhas publicitárias em veículos de comunicação e outros meios, inclusive nos equipamentos utilizados na operação, objetivando a divulgação do Sistema de Controle do Estacionamento Rotativo de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Prudentópolis.

Art. 4º. As vias e logradouros públicos do Município de Prudentópolis que integrarem a área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos serão especificadas em decreto regulamentar.

Art. 5º. Em prol de outros modais de transporte além do motorizado e em razão da adoção de políticas de mobilidade urbana que impliquem na racionalização do espaço público de circulação poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo, a modificação da área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos, tanto para reorganização do perímetro de sua abrangência quanto para a diminuição e ou acréscimo do número de vagas ofertadas.

Art. 6º. As vias e logradouros públicos do Município de Prudentópolis que integrarem a área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos serão identificadas com as placas de estacionamento regulamentado, nas quais constarão informações complementares relacionadas às condições de estacionamento e às formas de utilização do sistema, atendidas, para todos os



efeitos, as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e legislação pertinente em vigor.

Art. 7º. A critério da administração municipal e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, inclusive de ordem contratual, poderá a área de estacionamento rotativo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, mediante decreto do poder concedente.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá mediante a edição de decreto regulamentador instituir vagas livres que não integrarão o Sistema de Controle de Estacionamento Rotativo, podendo estas serem destinadas à consecução dos serviços e interesses públicos, devendo sua utilização ser disciplinada nos termos da legislação de trânsito pertinente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O horário de funcionamento do estacionamento rotativo na área definida em ato regulamentador, será o compreendido entre 09h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, das 09h00min às 13h00min, exceto feriados obrigatórios, respeitado o período de tolerância ou carência.

Parágrafo único. Será período de carência o horário que antecede em 15 (quinze) minutos o fechamento dos períodos de cobrança, matutino e vespertino, não podendo ser cobrada tarifa nova neste período.

DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 10. A Fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e ou manual será realizado por servidores públicos designados para a função.

Art. 11. O poder concedente fiscalizará o Sistema de Estacionamento Rotativo através servidores públicos designados para tal função, mediante uso de equipamento eletrônico, objetivando aferir irregularidades no uso da vaga através da conferência da placa e/ou número do chassi, tempo e local do estacionamento do veículo.

DA CARGA E DESCARGA

Art. 12. Fica proibida nas vias públicas integrantes da área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos e dentro do horário de funcionamento do estacionamento rotativo, a atividade de carga e descarga por veículos de grande porte tais como carretas, bitrens, e quaisquer outros similares.

Art. 13. Nos domingos e feriados, e fora do horário de funcionamento do estacionamento regulamentado, a atividade de carga e descarga é permitida em qualquer horário.

Art. 14. Os veículos que promovam carga e descarga fora dos horários determinados na área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos, estarão sujeitos à penalidades elencadas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: Os horários de carga e descarga deverão constar das placas de sinalização da área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos

Art. 15. Fica proibido o estacionamento em vias de tráfego de todo o perímetro urbano à exceção de operações de carga e descarga, de veículos de grande porte, tais como caminhões, carretas, ônibus, micro ônibus, vans, barcos, tratores, máquinas agrícolas, implementos, máquinas pesadas, e quaisquer outros similares.

Parágrafo Único: A infringência ao conteúdo do presente artigo

sujeita o infrator à aplicação de multa por infração de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro

DOS PREÇOS

Art. 16. O valor da Tarifa a ser cobrada pelo estacionamento rotativo será fixado por Decreto e poderá ser reajustado anualmente pelo índice de inflação previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor centesimal da tarifa poderá ser arredondado para fins de facilitar a cobrança, sendo que tal arredondamento será compensado no próximo reajuste.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NA VAGA

Art. 17. O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga é de até 02 (duas) horas contínuas, vedada a sua prorrogação a fim de possibilitar a rotatividade.

Parágrafo único. A permanência do condutor e/ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do estacionamento.

DA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS

Art. 18. O Poder Executivo aplicará as receitas oriundas do Controle do Estacionamento Rotativo na melhoria do sistema de trânsito.

DAS MULTAS POR IRREGULARIDADE

Art. 19. Será considerado como irregularmente estacionado nas vagas de estacionamento rotativo o veículo que:

- I - Exceder o período máximo de permanência permitido;
- II - Estiver estacionado sem ter adquirido ticket eletrônico ou não apresentar ticket manual devidamente preenchido;
- III - Estiver estacionado de forma a ocupar mais de uma vaga ou entre duas vagas, quando houver delimitação de vagas, ainda que tenha realizado o pagamento de ticket de estacionamento;
- IV - Realizar carga e descarga fora dos horários permitidos, salvo casos que justifiquem a medida e expressamente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 20. Será considerado como irregularmente estacionado nas vagas de estacionamento rotativo, o veículo que esteja com o cartão de estacionamento sem visibilidade, horário vencido, rasurado, danificado, ou que, por qualquer forma, impossibilite o controle.

Art. 21. O proprietário e/ou motorista de veículo estacionado em desacordo com o regulamento do Sistema de Controle do Estacionamento Rotativo de Veículos e que tenha sido notificado de tais irregularidades, através do Aviso de Irregularidade emitido pelos Agentes de Trânsito e Vigilância, deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de aviso de irregularidade, proceder a regularização perante o órgão municipal de trânsito ou perante a concessionária.

Art. 22. A regularização se dará mediante o pagamento de 10 (dez) vezes o valor da menor fração do valor da tarifa vigente ao tempo da notificação, cuja receita será revertida para o Município de Prudentópolis.

Art. 23. Decorrido o prazo estipulado para regularização, sem a devida regularização, será o aviso de irregularidade convertido em multa por infração de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.



Art. 24. Para a utilização do Sistema de Controle de Estacionamento Rotativo, além das demais disposições constantes deste regulamento, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - O veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ou oblíquo, conforme a sinalização, ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual da vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II - As motocicletas e motonetas deverão ser estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade, de forma gratuita, sendo que a utilização do espaço demarcado pela área de abrangência do Estacionamento Rotativo de Veículos implicará pagamento nas mesmas condições e valores aplicados regularmente a outros veículos.

III - Aos portadores de necessidades especiais será garantida, ao menos uma vaga exclusiva por quadra, sendo possível a ampliação do número de vagas por questões de promoção da acessibilidade.

IV - Aos idosos será garantida ao menos uma vaga exclusiva a cada 200 metros, sendo possível a ampliação do número de vagas por questões de promoção da acessibilidade.

DOS RECURSOS

Art. 25. Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com o regulamento do Sistema de Controle do Estacionamento Rotativo de Veículos e que tenham sido notificados de tais irregularidades, através do aviso de irregularidades, terão o direito de, assim o querendo, protocolar recurso junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte à data de aviso de irregularidade.

DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 26. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público, respeitado o período do estacionamento rotativo, pela utilização do Sistema de Controle do Estacionamento Rotativo:

I - Os veículos oficiais de serviço público federal, estadual e municipal.

II - Os veículos de Corpo Diplomático e de Corpo Consular.

III - Os veículos militares, da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

IV - Os veículos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Estadual, Federal e ambulâncias.

V - Os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais, correios, abastecimento de água, tratamento de fluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica e telecomunicações, quando em serviço.

VI - Os veículos especiais destinados ao transporte de valores.

VII - Demais veículos autorizados pelo poder executivo municipal;

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS

Art. 27. O órgão Executivo de Trânsito, a que se refere a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do Município de Prudentópolis é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte instituído pela Lei Municipal 2236/2016.

Art. 28. Além das atribuições contidas na Lei Federal e na Lei Municipal 2336/2016, são, também, atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, como órgão executivo municipal de Trânsito.

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas em parceria com a Polícia Militar;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento pago nas vias, parques e logradouros públicos;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, em pontos críticos, com o objetivo de diminuir e emissão global de poluentes;

XVII - Homologar e executar as ondulações transversais existentes, denominadas lombadas, se indispensáveis à segurança;

XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito;

XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, em parceria com a Polícia Militar, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXI - Usufruir das demais atribuições delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Prudentópolis, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, como órgão executivo, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte promoverá as adaptações necessárias na regulamentação das suas funções, para um perfeito ajustamento ao Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. As adaptações ou alterações serão efetuadas por ato da chefia do Poder Executivo e se destinam ao desempenho rápido e eficiente das funções do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, bem como à regulamentação do uso das vias públicas na circunscrição do Município.

Art. 29. Fica o Município de Prudentópolis através do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, autorizado a celebrar com outras entidades públicas ou privadas, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 30. O Prefeito Municipal está autorizado pela presente Lei a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio sempre que for conveniente e possível, necessário ou que Lei Federal ou resoluções do CONTRAN o exijam.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1998/2012.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 010/2021- SUBSTITUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 531/2021

DATA: 27/07/2021

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 310.300,00 (trezentos e dez mil e trezentos reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.441 de 19 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 310.300,00 (trezentos e dez mil e trezentos reais).

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2000.2046 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003290 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 70.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003797 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-R\$ 2.300,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003914 001018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso IIR\$ 11.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
003775 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID- R\$ 3.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2056 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004300 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 11.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
10.301.2070.1062 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



004770 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
..... R\$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2066 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004960 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 3.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2083 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006140 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 310.300,00

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONT E	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.1019	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 5.300,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 5.300,00

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.494	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 70.000,00
3.3.1018	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 11.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 81.000,00

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003780 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
..... R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2056 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
004260 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 11.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE
08.243.2090.6077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005910 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 3.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.2088 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006690 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 100.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.2088 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006720 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 224.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 27 de julho de 2021.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 567/2021

“Concede Adicional de Função a servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no §3º, do artigo 154, da Lei Municipal nº 1.975/2012, de 27/06/2012, considerando a natureza e o aumento da responsabilidade no desempenho da função atual desempenhada nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, por parte do servidor público municipal abaixo nominado;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função “AF-3”, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor **Marcos Rogerio Dalgallo**, ocupante do cargo provimento efetivo de Agente Operacional Masculino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de julho de 2021.



Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 568/2021

Dispõe sobre Gratificação por Qualificação de Servidor do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1.976, de 27/06/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos abaixo especificados, fica concedida “Gratificação de Qualificação” ao servidor adiante relacionado, conforme avaliação de títulos, deferido pelo Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a Portaria nº 031, de 02/03/2021 e pela Administração Municipal:

NOME	CARGO	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO	PERCENTUAL CONCEDIDO
Lucio Mauro Kapuscinski	Agente Operacional Masculino	6668/2021	Ampliação para 09% (nove por cento)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 149/2021

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 6490/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a estagiária **Marcia Maria Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Supervisionado referente ao curso de Técnico de Enfermagem, conforme demonstrado e justificado no Protocolo nº 6490/2021, devendo a estagiária promover a reposição da carga horária utilizada para a realização do referido estágio no ano de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 150/2021

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 6160/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o empregado público Ariel Uhren, ocupante do emprego público de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Supervisionado referente ao curso de Serviço Social, conforme demonstrado e justificado no Protocolo nº 6160/2021, devendo a estagiária promover a reposição da carga horária utilizada para a realização do referido estágio no ano de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 151/2021

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 6551/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a estagiária **Mara Taciana Borges Valus**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Supervisionado referente ao curso de Técnico em Enfermagem, conforme demonstrado e justificado no Protocolo nº 6551/2021, devendo a estagiária promover a reposição da carga horária utilizada para a realização do referido estágio no ano de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 152/2021

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 6556/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Eni Antunes Rodrigues Neves**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Supervisionado referente ao curso de Técnico em Enfermagem, conforme demonstrado e justificado no Protocolo nº 6556/2021, devendo a estagiária promover a reposição da carga horária utilizada para a realização do referido estágio no ano de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 153/2021

“Concede afastamento a servidora gestante que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; Em conformidade com a Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021; Considerando o disposto na Portaria nº 073/2021; e Conforme o protocolado sob nº 6577/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder afastamento a servidora gestante Marcia Viviane Poczenek Soares, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

§1º. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 154/2021

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e perícia realizada no dia 09/08/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde ao servidor **Sidnei Rogenbauer**, ocupante do cargo provimento efetivo de Agente Operacional, de 14 de agosto de 2021 a 29 de setembro de 2021.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO**Extrato de Dispensa de Licitação nº 057/2021**

Motivação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de base de dados para acesso via internet do periódico on-line Magister Net - Website Magister Net.

Contrato nº: 192/2021

Contratada: Lex Editora S.A.

Valor Total: R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais)

Data: 10/08/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Gestor: Emerson Rech

Fiscal: Diogo Sangalli

Extrato de Dispensa de Licitação nº 058/2021

Motivação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: Prestação de Serviços de seguro para o veículo marca Citroen AIR CROSS STARTMT ANO 2019 PLACA PPX 0197.

Contrato nº: 194/2021

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Valor Total: R\$ 1.223,35 (um mil, duzentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos)

Data: 10/08/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Gestor: Celia Kaczarowski Schon

Fiscal: Valdemir Ferreira Menon Dora

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021

Motivação: Artigo 25 II c/c artigo 13 VI da Lei 8.666/93

Objeto: Inscrições para cursos de capacitação “Coordenação de CRAS e CREAS, “Plano de Acompanhamento Familiar e Vigilância Socioassistencial”

Contrato nº: 195/2021

Contratada: Soledade Assessoria Consultoria e Eventos Ltda

Valor Total: 1.239,00 (um mil, duzentos e trinta e nove reais)
Data: 11/08/2021
Vigência: 90 (noventa) dias
Gestor: Celia Kaczarouski Schon
Fiscal: Micheli Teezinha Voichikovski Schwab

1º Termo de Apostilamento para alteração de fiscal nas Atas de Registro de Preço

Pregão Eletrônico nº 161/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme protocolo 5394/2021 e indicação da Secretária de Educação, o fiscal designado passa a ser a Sra. Nicole Cavali da Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2021.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2021

OBJETO: Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Corte e Costura.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 16 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de setembro de 2021, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licita-prude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

CONVOCAÇÃO

LOGIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Márcia Cordiaki, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora TERCEIRA melhor classificada do item 057, do Pregão Eletrônico nº 026/2021, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias", para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, e a manifestação da impossibilidade de fornecer da SEGUNDA Empresa colocada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	57	MONITOR MONITOR LED 18.5" WIDESCREEN que possui suporte com a opção de rotação, permitindo a realização de tarefas com a tela na vertical ou na horizontal	PC TOP	UNID	5	663,00	3.315,00

Publique-se.
Em 11 de agosto de 2021.

Márcia Cordiaki
Departamento de Licitações





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br